



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.764

João Pessoa - Quarta-feira, 12 de Outubro de 2011

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.459, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Reconhece o Município de Campina Grande como a Capital do Forró do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Campina Grande como a Capital do Forró do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de outubro, de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.460, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Denomina de Empresário José Nilson Crispim o Distrito Industrial de João Pessoa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Empresário José Nilson Crispim o Distrito Industrial de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de outubro, de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.461, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

Denomina de Bairro Maria do Carmo Ribeiro o novo Conjunto Habitacional construído pela Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, localizado no Município de Cajazeiras, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Bairro Maria do Carmo Ribeiro o novo Conjunto Habitacional construído pela Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, localizado no Município de Cajazeiras, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de outubro, de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.462, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADA LEA TOSCANO

Denomina de Dinâmérico Wanderley de Souza o Centro de Oncologia da Cidade de Patos, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Dinâmérico Wanderley de Souza o Centro de Oncologia da Cidade de Patos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de outubro, de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.463, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO MINERAL

Denomina de Terezinha Cruz a nova Unidade de Terapia Intensiva - UTI da Maternidade Peregrino Filho, localizada no Município de Patos, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Terezinha Cruz a nova Unidade de Terapia Intensiva da Maternidade Peregrino Filho, localizada no Município de Patos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de outubro, de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.464, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Denomina de Paulo Romero Medeiros o trecho da Rodovia PB-216 que interliga os Municípios de São João do Cariri e São José dos Cordeiros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Paulo Romero Medeiros o trecho da Rodovia PB-216 que interliga os Municípios de São João do Cariri e São José dos Cordeiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de outubro, de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.465, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO DODA DE TIÃO

Denomina de Rodovia Clovis Chaves da Costa o trecho da Rodovia PB-121 que liga o Município de Pocinhos à BR-230.

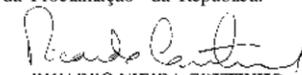
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Clovis Chaves da Costa a Rodovia PB-121 que liga o Município de Pocinhos à BR-230.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de outubro, de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.466, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Denomina de Heleno Alves da Silva a Ponte que dá acesso à cidade do Congo, localizada sobre o Rio do Espinho, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Heleno Alves da Silva a Ponte que dá acesso à cidade do Congo, localizada sobre o Rio do Espinho, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de outubro, de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.467, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO MINERAL

Denomina de Severino Moura – “O Mourão” o Ginásio de Esportes do Município de São José de Caiana, neste Estado.

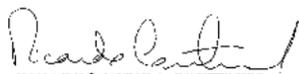
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Severino Moura – “O Mourão” o Ginásio de Esportes do Município de São José de Caiana, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de outubro, de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.468, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Declara o Município de São Bento como a Capital do Artesanato de Redes e Mantas.

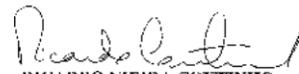
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado o Município de São Bento como a Capital do Artesanato de Redes e Mantas, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de outubro, de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.469, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO GENIVAL MATIAS

Inclui, no Calendário Turístico do Estado, a Festa de São Sebastião na Comunidade do Gurugi, no Município do Conde, neste Estado.

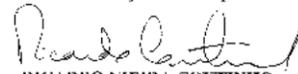
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Turístico do Estado, a Festa de São Sebastião na Comunidade do Gurugi, que se realiza, anualmente, no período de 15 a 20 do mês de janeiro, na Comunidade do Gurugi, no Município do Conde, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de outubro, de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.470, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

Considera o Pôr do Sol da Praia do Jacaré Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba.

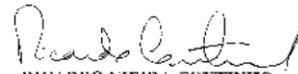
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Pôr-do-Sol da Praia do Jacaré passa a ser considerado Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de outubro, de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº468/GS/SEAD

João Pessoa, 07 de outubro de 2011

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, combinado com o Art. 33, Parágrafo único, da Lei nº 9.454, de 06 de outubro de 2011, e,

Considerando a qualificação outorgada ao Instituto Social Fibra como Organização Social, através do Decreto nº 3.977, de 17 de dezembro de 2010, no Município de Teresópolis – RJ; do Decreto nº 9.588, de 16 de julho de 2010, no Município de Cubatão – SP; do Processo nº 09/005292/09.

Considerando, ainda, a comunicação feita pela instituição à Secretaria de Estado da Administração demonstrando a sua regularidade e a devida qualificação, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

Considerando, finalmente, o Parecer Jurídico desta Secretaria de Estado,

R E S O L V E confirmar, no âmbito do Estado da Paraíba, a qualificação do Instituto Social Fibra, inscrito no CNPJ sob o nº 02.744.38/0001-82, como Organização Social, para atuação na área de saúde.

PORTARIA Nº 469

João Pessoa, 11 de outubro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11021313-1,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora MARIA DE LOURDES KEHRLE FILGUEIRA, matrícula nº 91.503-3, lotada na Secretaria de Estado da Receita, pelo prazo de (01) um ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº470

João Pessoa, 11 de outubro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11020042-0,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de João Pessoa, da servidora MARIA DO SOCORRO LEITE, matrícula nº 79.269-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 471

João Pessoa, 11 de outubro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11005297-8,



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

R E S O L V E autorizar a permanência na Associação Clarissas Franciscanas de Assistência Social - ACLAFAS, da servidora **MARIA DE LOURDES SILVESTRE**, matrícula nº 73.541-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 472 João Pessoa, 11 de outubro de 2011.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11019007-6,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, da servidora **ANA LÚCIA ALVES BARREIRO**, matrícula nº 662.098-1, lotada na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 473 João Pessoa, 11 de outubro de 2011.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11010857-4,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, da servidora **MARIA DAS VITÓRIAS SOUZA**, matrícula nº 90.712-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 474 João Pessoa, 11 de outubro de 2011.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11019714-3,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, do servidor **FRANCISCO PEREIRA DE LACERDA FILHO**, matrícula nº 91.094-5, lotado na Controladoria Geral do Estado, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 475 João Pessoa, 11 de outubro de 2011.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11020201-5,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **EDSON PESSOA DE CARVALHO**, Engenheiro, matrícula nº 78.584-9, lotado na Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, pelo prazo de 02 (dois) anos, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 476 João Pessoa, 11 de outubro de 2011.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11017080-6,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **CANDIDA SEVERINA MARINHO PERRUCCI**, Economista, matrícula nº 138.772-3, lotada na Secretaria de Estado da Administração, para realizar o Curso de Especialização em Gestão Administrativa e Produtividade, ministrado pelo Centro Integrado de Tecnologia e Pesquisa - CINTEP, em convenio com a Faculdade Nossa Senhora de Lourdes, no período de agosto de 2011 a agosto de 2012, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 477 João Pessoa, 11 de outubro de 2011.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11020041-1,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, da servidora **MARIA EMÍLIA DIAS DE ARAÚJO PEREIRA**, matrícula nº 89.160-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, até ulterior deliberação.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 009 /2011 EXPEDIENTE DO DIA: 11 / 10 / 2011

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, do Decreto nº 14.167 de 12 de dezembro de 1979, **I N D E F E R I U** os processos abaixo relacionados.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO
11051952-3	160.443-1	ERON MACIEL JERONIMO	Secretaria de Estado da Saúde
11016467-9	136.707-2	JANE EYRIE DE CASTRO VERAS	Secretaria de Estado da Educação
11019065-8	73.673-2	ANTONIO LISBOA BARBOSA DE LUCENA	Secretaria de Estado da Educação
11015272-7	81.537-3	MARIA JOSE DOS SANTOS RODRIGUES MENDES	Secretaria de Estado da Educação

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 210 /2011 EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 10 /2011

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, **D E S P A C H O U** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	ÓRGÃO DE RETORNO
11021704-7	86.969-4	CELIA REGINA DA COSTA	Secretaria de Estado da Educação
11022100-1	80.042-2	MARCELO PAIVA FERNANDES DE OLIVEIRA	Secretaria de Estado da Educação
11022740-9	128.292-1	FRANCISCA JANETE PEREIRA DE CARVALHO	Secretaria de Estado do Governo
11022831-6	56.344-7	IVAN RICARDO DE BARROS PIRES	Secretaria de Estado da Educação
11022828-6	63.326-7	ROSILDA DA SILVA ARAUJO	Secretaria de Estado da Educação
11022973-8	92.673-6	ELIANE MARIA ALVES SOARES DA SILVA	Secretaria de Estado da Educação
11022303-9	95.276-1	JOSE BEZERRA DE PONTES FILHO	Secretaria de Estado da Educação

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 211 /2011 EXPEDIENTE DO DIA: 11 / 10 /2011

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO**, dos seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGÃO
11018625-7	760.546-5	SANDRO ROSSY DA SILVA NASCIMENTO	SUPLAN	Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer
11020786-6	700.085-5	ALESSANDRO ALMEIDA BARRETO	CODATA	Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
11020786-6	700.160-6	AUDALIO XAVIER SITONIO	CODATA	Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 212 /2011 EXPEDIENTE DO DIA: 11 / 10 /2011

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, resolve transferir a lotação dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO NOVA
11021388-2	JANEIDE SIMPLICIO DA SILVA RUFINO	90.664-6	SETDE	Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer
11017105-5	EDIVALDO GOMES VIDAL	87.202-4	SEDAP	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 213 /2011 EXPEDIENTE DO DIA: 11 / 10 /2011

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGÃO
11022743-3	82.181-1	RAIMUNDO RUTENIO NOGUEIRA DE ALMEIDA	SEDAP	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER
11022744-1	88.823-1	ISABEL CRISTINA COUTINHO MENESES MORENO	SEDAP	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER
11018879-9	130.749-5	MARIA DAS GRAÇAS MACIEL BARRETO	SEE	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
11022042-2	89.259-9	JOSE LEITE SOBRINHO	SEDS	Superintendência de Imprensa e Editoria - A UNIÃO
11022413-2	95.999-5	CLAYDSON SUAVE	SEE	Departamento de Estradas de Rodagem - DER

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 214 /2011 EXPEDIENTE DO DIA: 11 / 10 /2011

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGÃO
11016827-5	76.492-2	ROMEU DE LIMA CAVALCANTI	SESDS	Secretaria de Estado da Administração
11020749-1	81.317-6	JOAQUIM DE OLIVEIRA CASTRO JUNIOR	SERHMACT	Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
11018135-2	89.727-2	VIVIANE PAIVA FERNANDES DE OLIVEIRA	SEE	Defensoria Pública Geral do Estado
11018132-8	80.042-2	MARCELO PAIVA FERNANDES DE OLIVEIRA	SEE	Defensoria Pública Geral do Estado

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 215 /2011 EXPEDIENTE DO DIA: 11 / 10 /2011

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** o seguinte pedido de cessão do servidor para ser colocado **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGAO
11021309-2	199-6	MARCELO DIAS MACEDO	RT	Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE
				 LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretária de Estado da Administração
 Ertaino Sousa Silva Diretora Executiva da OSPB				

Secretaria de Estado da Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA

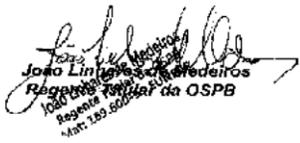
PORTARIA Nº 002/11- OSPB

João Pessoa, 16 de setembro de 2011

A Diretora Executiva e o Regente Titular da Orquestra Sinfônica da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, parágrafo único, da Lei Nº 7.861 de 16 de novembro de 2005, que dispõe sobre a vinculação, a organização e o quadro de pessoal da Orquestra Sinfônica da Paraíba.

Resolve, exonerar da função gratificada de Trompete Solista II o Professor de Orquestra FRANCISCO FERNANDES FILHO, Mat.82.828-8, do quadro da orquestra, símbolo OSFG-2, com efeito retroativo a 16 de setembro de 2011.


Ertaino Sousa Silva
 Diretora Executiva da OSPB


João Linhares de Fedeiros
 Regente Titular da OSPB
 Matr. 189.500-1

Secretaria de Estado da Saúde

Nota Técnica 001/2011/CE

Portaria GM nº 001 de 12 de setembro de 2011 – Cirurgias Eletivas

POLÍTICA ESTADUAL DE CIRURGIAS ELETIVAS

O Governo da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde (SES-PB), está lançando a Política Estadual de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade para a realização de **cirurgias eletivas** visando amenizar as demandas reprimidas existentes no Estado.

Esta Política acontecerá de forma sistemática e contínua no intuito de beneficiar toda a população Paraibana atendendo as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba publicou a Portaria GM nº 001 de 12 de setembro de 2011, que estabelece a Política Estadual de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média e Alta Complexidade. **A primeira etapa desta Política acontecerá entre o mês de setembro de 2011 a 30 de junho de 2012.**

Nesta primeira etapa estão previstas cirurgias hospitalares e ambulatoriais de média complexidade, de acordo com a demanda apresentada em sua regional de saúde ou macro regional dependendo da capacidade instalada do serviço.

As demandas reprimidas de cirurgias eletivas devem ser alimentadas via WEB conforme endereço <http://sesparaiba.appspot.com/CirEletivas> pelos municípios (de acordo com o modelo de planilha constante na Portaria 001 de 12 de setembro de 2011) até dia 30 de outubro de 2011.

As cirurgias eletivas serão realizadas nos municípios que possuem em seu território hospitais de gestão estadual, municipal ou filantrópico que apresentem estrutura física, alvará sanitário atualizado, recursos humanos e equipamentos necessários para sua realização.

Os municípios que aderirem a esta primeira etapa da Política estadual de Cirurgias eletivas (ANEXO V) deverão encaminhar por meio eletrônico os documentos necessários listados na Portaria 001 de 12 de setembro de 2011 para o email celetivas@saude.pb.gov.br até o dia 10 de outubro de 2011. Os municípios que fizerem adesão ao projeto firmarão um **Termo de Adesão com a SES-PB**. Neste Termo, será anexado documento constando os tipos de cirurgias, as suas quantidades, o cadastro dos usuários conforme a planilha de demanda reprimida apresentada.

A SES-PB estabelecerá convênio com os municípios para a realização do projeto conforme demanda apresentada na região mediante Termo de Adesão

Os recursos serão disponibilizados provenientes do orçamento fiscal da SES PB. O recurso disponível nesta primeira etapa totalizará R\$ 15.000.000,00 podendo ser acrescido conforme demanda.

Para pagamento dos procedimentos realizados será necessário o laudo autorizado pelo médico auditor da Regional ou do município acompanhado pelo prontuário médico constan-

do de: descrição de cirurgia, ficha de anestesia, prescrição e evolução, data de admissão e data da alta. O valor pago aos procedimentos está representado em percentual (%) e encontra-se no ANEXO II da Portaria 001-GS de 12 de setembro de 2011.

Na apresentação da pós-produção deverão constar as substituições dos usuários e/ou dos procedimentos que se fizerem necessários durante a execução do projeto com as devidas justificativas acompanhadas do Termo de Consentimento do usuário ou responsável. O pagamento dos procedimentos realizados será efetuado após confirmação da Auditoria da SES-PB.

Quando a contratualização for feita com o Hospital próprio da SES-PB o pagamento dos procedimentos será realizado diretamente para os profissionais. Nos demais casos de contratualização (Hospitais municipais e filantrópicos) o recurso será repassado ao município contratualizado mediante produção apresentada e aprovada (auditoria da SES).

Quando a contratualização for realizada pelo município (hospitais filantrópicos e/ou municipais) compete a este, a contratação da equipe e os custos do serviço.

Paraíba, 12 de setembro de 2011.

PORTARIA Nº 001/GS DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Institui a Política Estadual de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média e Alta Complexidade.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de estruturação de rede de serviços regionalizada e hierarquizada que permita cuidados integrais de saúde e melhoria do acesso de usuários ao atendimento especializado;

Considerando a necessidade de identificação da demanda reprimida e de redução das filas de espera por procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade identificada pelos gestores municipais;

Considerando o Decreto Nº 7508 de 28/06/2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a assistência à saúde e a articulação interfederativa e o Contrato Organizativo da Ação Pública, dentre outros;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer Política Estadual de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média e Alta Complexidade Hospitalar, complementar a Política Nacional e o fluxo de sua operacionalização na Paraíba.

Parágrafo único. Os procedimentos cirúrgicos eletivos de que trata esta Portaria encontram-se relacionados no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Definir que sejam alvos da estratégia de estruturação da Política Estadual de Cirurgias Eletivas:

I - todos os municípios que apresentarem planilha relacionando as demandas reprimidas de cirurgias eletivas conforme constante no Anexo III até o dia 30 de outubro de 2011;

§ 1º As planilhas deverão conter: Nome do usuário, Nº do Cartão do SUS, endereço completo com município, Procedimento cirúrgico com código correspondente da tabela unificada de procedimento SUS/MS e telefone de contato do paciente ou responsável (ANEXO III).

Art. 3º As cirurgias eletivas deverão ser realizadas em hospitais estaduais e/ou municipais e/ou filantrópicos que apresentem estrutura física, alvará sanitário, recursos humanos e equipamentos necessários para sua realização;

Art. 4º Os municípios que aderirem ao projeto assinarão um Termo de Adesão que deve contar a lista de demanda reprimida apresentada. Os procedimentos deverão ser apresentados e processados com AIH e APAC específica.

Art. 5º Determinar que a Planilha de demanda reprimida de cirurgias eletivas dos municípios a ser enviada a SES contemple no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) especialidades constantes do elenco do procedimentos incluídos na Política Estadual de Cirurgias Eletivas, conforme descrito no Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. As especialidades que compõem este elenco são: traumatologia, ortopedia, otorrinolaringologia, urologia, ginecologia, angiologia, oftalmologia e cirurgia geral.

§ 1º O período previsto para execução do projeto deverá ser no máximo até 30 de junho de 2012, e, caso haja necessidade, após esta data a complementação estará condicionada ao cumprimento de no mínimo, 50% da demanda reprimida da planilha apresentado anteriormente, com respectiva justificativa e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da SES-PB.

Art. 6º Os documentos necessários para o usuário ser considerado apto aos parâmetros desta portaria são: Nome do usuário, Cartão SUS, comprovante de residência, RG, CPF e laudo médico com a solicitação da cirurgia, como também, deverão apresentar os exames pré-operatórios (Hemograma, ECG com risco cirúrgico seguindo protocolo, TCS, glicemia) e outros exames específicos que se fizerem necessários no prazo de validade dos mesmos.

Art. 7º A SES-PB estabelecerá convênio com os municípios para a realização do projeto conforme demanda apresentada na região mediante Termo de Adesão.

Art. 8º Compete a SMS-PB:

I - Elaborar planilha de demanda reprimida de cirurgias eletivas;

II - Realizar exames pré-operatórios; transporte do paciente (antes e após a cirurgia), conforme ANEXO IV;

III - Contratualizar os serviços para a realização das cirurgias;

IV - Disponibilizar equipe de Auditoria do município para o acompanhamento dos procedimentos;

V - Processar e alimentar os sistemas de informação hospitalar e ambulatorial, quando for o caso;

VI - Obedecer aos parâmetros desta Portaria, conforme Termo de Responsabilidade assinado pelo Secretário municipal (ANEXO IV).

§ 1º Na apresentação da pós-produção deverão constar as substituições dos usuários e/ou dos procedimentos que se fizerem necessários durante a execução do projeto com as devidas justificativas ou acompanhada do Termo de Consentimento do usuário ou responsável (ANEXO VII).

Art. 9º As Autorizações de Internação Hospitalar - AIH referentes aos procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade apresentados nos projetos deverão seguir as séries numéricas enviadas a cada município conforme planilha de demanda reprimida de cirurgias eletiva enviada.

Parágrafo único. Não será permitida a cobrança de consulta médica especializada por profissional ou pelo serviço credenciado no pré e no pós-operatório dos procedimentos cirúrgicos, bem como nenhum procedimento, sob pena de responsabilidade civil e criminal do médico.

Art. 10º Os recursos serão disponibilizados provenientes do orçamento fiscal da SES PB;

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Saúde

ANEXO I

Quadro 1- Lista de Procedimentos (ambulatorial e hospitalar)

Nº	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Ambulatorial	Hospitalar
01	040401001-6	Adenoidectomia		X
02	040401002-4	Amidalectomia		X
03	040401003-2	Amidalectomia com adenoidectomia		X
04	040805003-9	Artrodese de médias / grandes articulações de membro inferior		X
05	040806006-9	Artroplastia de ressecção de média / grande articulação		X
06	040505002-0	Capsulotomia yag-laser	X	
07	040703002-6	Colecistectomia		X
08	040703003-4	Colecistectomia videolaparoscópica		X
09	040703006-9	Coledocotomia com ou sem colecistectomia		X
10	040907005-0	Colpoperineoplastia anterior e posterior		X
11	040906002-0	Colpoperineoplastia anterior e posterior com amputação de colo		X
12	040906003-8	Conização		X
13	040905003-2	Correção de hipospádia (primeiro tempo)		X
14	040905004-0	Correção de hipospádia (segundo tempo)		X
15	040906004-6	Curetagem semiótica com ou sem dilatação do colo uterino		X
16	040702022-5	Excisão de lesão / tumor anorectal		X
17	040402009-7	Excisão e sutura de lesão da boca	X	
18	040102008-8	Exerese de cisto sacro-coccígeo		X
19	040907015-7	Exerese de glândula de Bartholin / Skene		X
20	020101056-9	Exerese de nódulo de mama	X	
21	040806012-3	Exploração articular com ou sem sinovectomia de médias / grandes articulações		X
22	040806014-0	Fasciectomia		X
23	0405050097	Facectomia com implante de lente intra-ocular	X	
24	0405050119	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular rígida	X	
25	0405050372	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável	X	
26	040702027-6	Fistulectomia ou fistulotomia anal		X
27	0405030045	Fotocoagulação a laser	X	
28	040505012-7	Fototrabeculoplastia a laser	X	
29	040702028-4	Hemorroidectomia		X
30	040704012-9	Herniorrafia umbilical		X
31	040704006-4	Herniorrafia epigástrica		X
32	040704008-0	Herniorrafia incisional		X
33	040704011-0	Herniorrafia recidivante		X
34	040704009-9	Hernioplastia inguinal/crural (bilateral)		X
35	040704010-2	Hernioplastia inguinal/crural (unilateral)		X
36	040906013-5	Histerectomia total		X
37	040906010-0	Histerectomia (por via vaginal)		X
38	040906011-9	Histerectomia com anexectomia uni ou bilateral		X
39	040906017-8	Histeroscopia cirúrgica com ressectoscópio		X
40	040505013-5	Implante de prótese anti-glaucomatosa		X
41	040505019-4	Iridotomia a laser	X	
42	041001006-5	Mastectomia simples		X
43	040401022-9	Mastoidectomia subtotal		X
44	040906019-4	Miomectomia		X
45	040906020-8	Miomectomia videolaparoscópica		X
46	040906021-6	Ooforectomia/ooforoplastia		X
47	040904014-2	Orquiectomia bilateral		X
48	040904013-4	Orquidopexia unilateral		X
49	040806019-0	Osteotomia de ossos longos exceto da mão e do pé		X
50	040503019-3	Pan-fotocoagulação retiniana a laser	X	
51	041001007-3	Plástica mamária feminina não estética		X
52	040905008-3	Postectomia	X	
53	040903002-3	Prostatectomia suprapúbica		X
54	040704022-6	Reparação outras hérnias (inclui herniorrafia muscular)		X
55	040903004-0	Ressecção endoscópica de próstata		X
56	040806040-9	Retirada de tração trans-esquelética	X	X
57	040402033-0	Septoplastia para correção de desvio		X
58	0410010111	Setorectomia / quadrantectomia		X
59	040806044-1	Tenólise		X
60	040806045-0	Tenomiiorrafia		X
61	040806047-6	Tenoplastia ou enxerto de tendão único		X
62	040503018-5	Termoterapia transpupilar		X
63	040401035-0	Timpanoplastia (unilateral/bilateral)		X
64	040201003-5	Tiroidectomia parcial		X
65	040602056-6	Tratamento cirúrgico de varizes (bilateral)		X
66	040602057-4	Tratamento cirúrgico de varizes (unilateral)		X
67	040907027-0	Tratamento cirúrgico da incontinência urinária por via vaginal		X
68	040806062-0	Tratamento cirúrgico de infecção pós-artroplastia (grandes articulações)		X
69	040904021-5	Tratamento cirúrgico da hidrocele		X
70	040901049-9	Tratamento cirúrgico da incontinência urinária via abdominal		X
71	040805089-6	Tratamento cirúrgico da rotura de menisco - meniscectomia parcial ou total		X
72	040904023-1	Tratamento cirúrgico da varicocele		X
73	040806057-3	Tratamento cirúrgico de dedo em martelo / em garra (mão e pé)		X
74	040806059-0	Tratamento cirúrgico de fratura viciosamente consolidada dos ossos longos exceto da mão e do pé		X
75	040806067-0	Tratamento cirúrgico de retração muscular		X
76	040505035-6	Tratamento cirúrgico do glaucoma congênito		X
77	040805091-8	Tratamento cirúrgico do halux valgus sem osteotomia do primeiro osso metatarsico		X
78	040805076-4	Tratamento cirúrgico do pé torto congênito		X
79	040302012-3	Tratamento cirúrgico da síndrome compressiva em túnel ósteo-fibroso ao nível do ca		X
80	040401041-5	Turbinectomia	X	X
81	040503014-2	Vitrectomia posterior		X
82	040503017-7	Vitrectomia posterior com infusão de óleo de silicone e endolaser		X
83	040503016-9	Vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono e endolaser		X

ANEXO II

Quadro 1- Valor pago ao procedimento ambulatorial e hospitalar (representado em %)

Nº	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Ambulatorial	Hospitalar	--- Valor--- Referente ao valor do procedimento da tabela SUS %
01	040401001-6	Adenoidectomia		X	100
02	040401002-4	Amidalectomia		X	100
03	040401003-2	Amidalectomia com adenoidectomia		X	100
04	040805003-9	Artrotese de médias / grandes articulações de membro inferior		X	150
05	040806006-9	Artroplastia de ressecção de média / grande articulação		X	150
06	040505002-0	Capsulotomia yag-laser	X		100
07	040703002-6	Colecistectomia		X	50
08	040703003-4	Colecistectomia videolaparoscópica		X	50
09	040703006-9	Coledocotomia com ou sem colecistectomia		X	50
10	040907005-0	Colpoperineoplastia anterior e posterior		X	50
11	040906002-0	Colpoperineoplastia anterior e posterior com amputação de colo		X	50
12	040906003-8	Conização		X	50
13	040905003-2	Correção de hipospadia (primeiro tempo)		X	100
14	040905004-0	Correção de hipospadia (segundo tempo)		X	100
15	040906004-6	Curetagem semiótica com ou sem dilatação do colo uterino		X	100
16	040702022-5	Excisão de lesão / tumor anorectal		X	100
17	040402009-7	Excisão e sutura de lesão da boca	X		100
18	040102008-8	Exerese de cisto sacro-coccígeo		X	100
19	040907015-7	Exerese de glândula de Bartholin / Skene		X	50
20	020101056-9	Exerese de nódulo de mama	X		100
21	040806012-3	Exploração articular com ou sem sinovectomia de médias / grandes articulações		X	100
22	040806014-0	Fasciectomia		X	100
23	0405050097	Facectomia com implante de lente intra-ocular	X		100
24	0405050119	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular rígida	X		100
25	0405050372	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável	X		100
26	040702027-6	Fistulectomia ou fistulotomia anal		X	100
27	0405030045	Fotocoagulação a laser	X		100
28	040505012-7	Fototrabeculoplastia a laser	X		100
29	040702028-4	Hemorroidectomia		X	100
30	040704012-9	Herniorrafia umbilical		X	50
31	040704006-4	Herniorrafia epigástrica		X	50
32	040704008-0	Herniorrafia incisional		X	50
33	040704011-0	Herniorrafia recidivante		X	50
34	040704009-9	Hernioplastia inguinal/crural (bilateral)		X	50
35	040704010-2	Hernioplastia inguinal/crural (unilateral)		X	50
36	040906013-5	Histerectomia total		X	50
37	040906010-0	Histerectomia (por via vaginal)		X	50
38	040906011-9	Histerectomia com anexectomia uni ou bilateral		X	50
39	040906017-8	Histoscopia cirúrgica com ressectoscópio		X	100
40	040505013-5	Implante de prótese anti-glaucomatosa		X	100
41	040505019-4	Iridotomia a laser	X		100
42	041001006-5	Mastectomia simples		X	50
43	040401022-9	Mastoidectomia subtotal		X	100
44	040906019-4	Miomectomia		X	50
45	040906020-8	Miomectomia videolaparoscópica		X	50
46	040906021-6	Ooforectomia/ooforoplastia		X	50
47	040904014-2	Orquiectomia bilateral		X	100
48	040904013-4	Orquidopexia unilateral		X	100
49	040806019-0	Osteotomia de ossos longos exceto da mão e do pé		X	50
50	040503019-3	Pan-fotocoagulação retiniana a laser	X		100
51	041001007-3	Plástica mamária feminina não estética		X	100
52	040905008-3	Postectomia	X		100
53	040903002-3	Prostatectomia suprapúbica		X	50

54	040704022-6	Reparação outras hérnias (inclui herniorrafia muscular)		X	50
55	040903004-0	Ressecção endoscópica de próstata		X	100
56	040806040-9	Retirada de tração trans-esquelética	X	X	100
57	040402033-0	Septoplastia para correção de desvio		X	100
58	041001011-1	Setorectomia / quadrantectomia		X	50
59	040806044-1	Tenólise		X	100
60	040806045-0	Tenomiografia		X	100
61	040806047-6	Tenoplastia ou enxerto de tendão único		X	50
62	040503018-5	Termoterapia transpupilar		X	50
63	040401035-0	Timpanoplastia (unilateral/bilateral)		X	100
64	040201003-5	Tiroidectomia parcial		X	100
65	040602056-6	Tratamento cirúrgico de varizes (bilateral)		X	100
66	040602057-4	Tratamento cirúrgico de varizes (unilateral)		X	100
67	040907027-0	Tratamento cirúrgico da incontinência urinária por via vaginal		X	100
68	040806062-0	Tratamento cirúrgico de infecção pós-artroplastia (grandes articulações)		X	50
69	040904021-5	Tratamento cirúrgico da hidrocele		X	100
70	04090 1049-9	Tratamento cirúrgico da incontinência urinária via abdominal		X	100
71	040805089-6	Tratamento cirúrgico da rotura de menisco - meniscectomia parcial ou total		X	100
72	040904023-1	Tratamento cirúrgico da varicocele		X	100
73	040806057-3	Tratamento cirúrgico de dedo em martelo / em garra (mão e pé)		X	100
74	040806059-0	Tratamento cirúrgico de fratura viciosamente consolidada dos ossos longos exceto da mão e do pé		X	100
75	040806067-0	Tratamento cirúrgico de retração muscular		X	100
76	040505035-6	Tratamento cirúrgico do glaucoma congênito		X	100
77	040805091-8	Tratamento cirúrgico do halux valgus sem osteotomia do primeiro osso metatarsico		X	100
78	040805076-4	Tratamento cirúrgico do pé torto congênito		X	100
79	040302012-3	Tratamento cirúrgico da síndrome compressiva em túnel ósteo-fibroso ao nível d		X	100
80	040401041-5	Turbinectomia	X	X	100
81	040503014-2	Vitrectomia posterior		X	50
82	040503017-7	Vitrectomia posterior com infusão de óleo de silicone e endolaser		X	50
83	040503016-9	Vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono e endolaser		X	50

OBS:

- 1- Percentual calculado sobre o valor total do procedimento hospitalar;
- 2- No valor está incluído: serviço profissional, SADT e serviço hospitalar, ou seja, valor de tabela cheia.

ANEXO III

A) Planilha de Demanda Reprimida de Cirurgias eletivas

Município: _____

Nome completo paciente	Data de Nascimento	Nº do Cartão SUS	Código procedimento	Descrição do procedimento	Endereço	Telefone de contato	Tempo de Espera

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termo de Responsabilidade

Eu _____ Secretário(a) Municipal de Saúde do Município de _____, me comprometo com a correta execução da **Política Estadual de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade**, de acordo com estabelecido na Portaria GS 001 de 12 de setembro de 2011, me responsabilizando pelas seguintes ações:

- Elaborar planilha de demanda reprimida de cirurgias eletivas;
- Realizar exames pré-operatórios; Transporte do paciente (antes e após a cirurgia);
- No caso de substituições dos usuários e/ou dos procedimentos que se fizeram necessários durante

a execução do projeto apresentar a devida justificativa acompanhada do Termo de Consentimento do usuário ou responsável (ANEXO VII).

- Respeitar o fluxo determinado e pactuado.

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO V

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termo de Adesão I

Eu _____ Secretário(a) Municipal de Saúde do Município de _____ venho aderir a **Política Estadual de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade do Estado da Paraíba**, conforme GS 001 de 12 de setembro de 2011.

Em, _____ de _____ 2011.

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO VI

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termo de Adesão II

Eu _____ Secretário(a) Municipal de Saúde do Município de _____ me comprometo com a correta execução da **Política Estadual de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade**, de acordo com estabelecido na Portaria GS 001 de 12 de setembro de 2011, me responsabilizando pelas seguintes ações:

- Utilizar a cota estabelecida e entregue para o município que foi de _____ AIHs e/ou APACs de cirurgias, conforme a demanda da população enviada a SES-PB.
- Respeitar a lista proposta e agilizar a execução das cirurgias até 30 de junho de 2012.
- Na apresentação da pós-produção constar as substituições dos usuários e/ou dos procedimentos que se fizeram necessários durante a execução do projeto com as devidas justificativas acompanhada do Termo de Consentimento do usuário ou responsável.
- Respeitar o fluxo determinado e pactuado. *A SES definirá e estabelecerá os fluxos de referência por região, macrorregião e microrregião, bem como os serviços onde os procedimentos serão realizados.*
- Disponibilizar equipe de Auditoria do município para acompanhamento dos procedimentos;
- Utilizar as AIH's específicas disponibilizadas para os municípios, entregues sob responsabilidade neste ato.
- Prestar contas das cirurgias realizadas de acordo com o modelo estabelecido pela Nota Técnica 001/11.
- Vale salientar que, estas ações estão em consonância com o Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba.

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO VII

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termo de Consentimento

(Nome do Paciente), _____
identidade _____, data de emissão _____
órgão expedidor _____, CPF _____
residente do Município _____, venho, pelo presente Termo de Consentimento, autorizar o remanejamento do procedimento cirúrgico _____ de acordo com a necessidade da **Política Estadual de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade**, estabelecido na Portaria GM/MS 001, de 12 de setembro de 2011, uma vez que _____ (Justificativa)

Assinatura do usuário

Testemunha

Testemunha

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 168 /11

João Pessoa, 13 de setembro de 2011

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto Nº 7508 de 28/06/2011 que regulamenta a Lei nº 8.080,

de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a assistência à saúde e a articulação interfederativa e o Contrato Organizativo da Ação Pública;

Considerando a necessidade de estruturação da rede de serviços regionalizada e hierarquizada que permita cuidados integrais de saúde e melhoria do acesso de usuários ao atendimento especializado;

Considerando a necessidade de implantar a Política Estadual de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade Hospitalar, complementar a Política Nacional e o fluxo de sua operacionalização na Paraíba, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **8ª Assembléia Ordinária** do dia 12 de setembro de 2011.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto Estadual de CIRÚRGIAS ELETIVAS, em anexo nesta resolução a Portaria 001 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre as diretrizes e regulamento.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº. 2501

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6739-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ORLANDO NUNES RAIMUNDO**, Motorista, matrícula nº. 91.400-2, lotada (o) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 28 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº. 2502

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 281-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA LEITE CAVALCANTE PINHEIRO**, Agente Administrativo, matrícula nº. 96.662-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 28 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº. 2503

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3759-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **EDNA PERAZZO DANTAS**, Assessor para Assuntos Administração Geral, matrícula nº. 73.739-9, lotada (o) na Controladoria Geral do Estado, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº. 1328

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 32546-10

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A - Nº 357 de 18/04/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA JOSÉ MUNIZ CÔRTEZ**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 69.407-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º e inciso I a IV da EC nº 41/03.**

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Publicada em 14-06-2011

Republicada por Incorreção

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1888**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 38284-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **MIGUEL ANGELO MORAES DE OLIVEIRA**, Assistente Técnico, matrícula nº. 662.203-8, lotada (o) na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, I, in fine, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2441**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5362-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MÈRCIA DE LOURDES PEDROSA DE ALBUQUERQUE**, Oficial de Promotoria II, matrícula nº. 75.775-6, lotada (o) no Ministério Público da Paraíba, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2467**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 581-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **GERALDO MARCELINO DE LIRA**, Motorista, matrícula nº. 5.108-0, lotada (o) no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 27 de setembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2470**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4210-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ALEXANDRE ALBERTO DINIZ MAIA**, Engenheiro Civil, matrícula nº. 5.130-6, lotada (o) no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 27 de setembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2471**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4280-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ DIAS DA SILVA**, Operário, matrícula nº. 9.007-7, lotada (o) no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 27 de setembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2472**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3533-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **EUDOCIA MARIA SINFRONIO PEREIRA**, Assistente Administrativo, matrícula nº. 5.491-7, lotada (o) no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 27 de setembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2489**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2983-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **FRANKLIN ROOSEVELT MATOS SEIXAS**, Engenheiro Civil, matrícula nº. 611.317-6, lotada (o) na **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do**

Estado - SUPLAN, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.**
João Pessoa, 27 de setembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2490**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6070-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ZÉLIO LIMA DE BRITO**, Analista de Planejamento e Desenvolvimento Rural, matrícula nº. 50-7, lotada (o) no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola - INTERPA, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 27 de setembro de 2011.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

Resenha/PBprev/GP/ Nº 289/2011

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **DEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto	
01	000855211	ANTONIO MANOEL DE LIMA	33.854-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
01	000822311	ENEIDA DOS SANTOS SILVA	73.635-0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	000681611	IVANICE MARIA SOARES	611.301-0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	000924911	RODRIGO CAVALCANTI DE ANDRADE	974.031-7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 11 de outubro de 2011


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

**Secretaria de Estado
da Receita**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00257/2011/RJP 12 de Setembro de 2011

O **Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1253252010-8, 0772582011-6, 0041822011-5, 0154202011-5, 0620572011-6, 0799622011-5 ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu(eram) irregularidade(s) no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

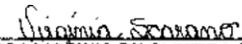
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/09/2011.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00257/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.175.085-0	VENCESLAU ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA	CLEUDENOR FERREIRA DA SILVA, Nº 126 - AGUA FRIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.167.499-2	FORMIGA - LOCAÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - ME	R PROFESSORA AMELIA FALCONE, Nº 230 - TREZE DE MAIO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.178.839-4	BR TOUROS EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES LTDA	R COMERCIANTE JOSE FLORENTINO DE ANDRADE, Nº 577 - JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.184.663-7	AMANDA SARMENTO NOBREGA DE ARAUJO	R PREFEITO LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO, Nº 235 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.180.366-0	HABITAT CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	AV PRES EPIFANIO PESSOA, Nº 2580 - TAMBAUZINHO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.183.199-0	ENGEARQ ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	AV DOM PEDRO I, Nº 361 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00260/2011/RJP 15 de Setembro de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1248762011-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

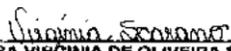
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/09/2011.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00260/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.160.384-0	HARMONIA ROUPAS E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - ME	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 274 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00261/2011/RJP 15 de Setembro de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1144802011-5;

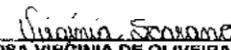
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **REESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/09/2011.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00261/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.156.272-8	R. D. COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 3611 MIRAMAR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00262/2011/RJP 16 de Setembro de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1125302011-6;

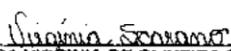
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **REESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/09/2011.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00262/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.164.742-1	COMERCIO DE BRIQUETES LTDA	R ENOQUE PELAGIO DO CARMO, Nº 14 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento da Agropecuária
e da Pesca

CONSELHO ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CEDRS

Resolução nº. 087/2011

João Pessoa, 10 de outubro de 2011

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE APORTES EM
ATRASO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ADESAO
DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA GARANTIA SAFRA
2011/2012

O Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 21.483, de 08 de novembro de 2000, alterado pelo Decreto Estadual nº. 26.564 de 21 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, edição de 22 de novembro de 2005.

Considerando a dificuldade no processo de regularização dos débitos de aportes junto ao Fundo Garantia Safra, por parte dos municípios, ocasionado pela greve dos funcionários da Caixa Econômica Federal;

Considerando a impossibilidade de adesão dos municípios ao Programa Garantia Safra 2011/2012 sem a quitação dos débitos de aportes junto ao Fundo Garantia Safra,

RESOLVE:

Art. 1º - "ad referendum" do Conselho, com base no Artigo 5º, Parágrafo 1º, inciso IV, do referido decreto, prorrogar para até o quinto dia útil, após o término da greve dos funcionários da Caixa Econômica Federal, o prazo para regularização dos débitos de aportes e a adesão dos municípios da Região I (um) ao Programa Garantia Safra 2011/2012.


MARENILSON BATISTA DA SILVA
Presidente do CEDRS/PB

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO

Portaria Nº 435/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 03 de outubro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3031/2011-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Ednaldo Augusto de Oliveira**, nos autos da Ação Penal, **Processos Nº 002.2010.000.607-7**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Caaporã, onde será submetido a **juízo popular**, no dia **06 de outubro de 2011, às 08:00 horas**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 436/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 03 de outubro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3035/2011-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados **Davi Pinto de Brito e Geilton Ferreira do Nascimento**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 002.2010.000.269-6**, que respondem perante a Justiça Pública da Comarca de Caaporã, onde serão submetidos a **juízo popular**, no dia 11 de outubro de 2011, às 08:00 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 437/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 04 de outubro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3033/2011-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANTONIO ALBERTO COSTA BATISTA**, Símbolo DP-3, matrícula 79.833-9, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Reginaldo José dos Santos**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 002.2003.000.857-3**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Caaporã, onde será submetido a **juízo popular**, no dia 20 de outubro de 2011, às 08:00 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 438/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 04 de outubro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3022/2011-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANTONIO ALBERTO COSTA BATISTA**, Símbolo DP-3, matrícula 79.833-9, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos da acusada **Sebastiana Maria da Silva**, nos autos da Ação Penal, **Processo N° 023.2008.002.376-7**, que responde perante a Justiça Pública da **Comarca de Mamanguape**, onde será submetida a julgamento popular, no dia 06 de outubro de 2011, às 08:00 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria N° 439/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 04 de outubro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar N° 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo N° 3021/2011-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANTONIO ALBERTO COSTA BATISTA**, Símbolo DP-3, matrícula 79.833-9, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **José Lucas Félix Bezerra**, nos autos da Ação Penal, **Processo N° 025.2010.000.092-3**, que responde perante a Justiça Pública da **Comarca de Patos**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 11 de outubro de 2011, às 08:30 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria N° 440/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 04 de outubro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar N° 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo N° 3023/2011-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **NEIDE LUÍZA VINAGRE NOBRE**, Símbolo DP-3, matrícula 80.578-5, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados **Oscar Albino de Moraes**, **Processo n° 013.2010.001.754-3** e **Damião Filho Campos Rufino**, **Processo N° 013.2011.000.098-4**, que respondem perante a Justiça Pública da **Comarca de Cajazeiras**, onde serão submetidos a julgamento popular, nos dias 25 e 26 de outubro de 2011, às 08:00 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria N° 448/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de outubro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar N° 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo N° 3034/2011-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Sebastião Soares da Silva**, nos autos da Ação Penal, **Processo N° 002.2010.001.143-2**, que responde perante a Justiça Pública da **Comarca de Caaporá**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 18 de outubro de 2011, às 08:00 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

RESENHA N° 094/2011-DPPB/GDPG

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 39/2002, c/c o Decreto 22.973/2002, **DEFERIU** o seguinte processo de **LICENÇA ESPECIAL/CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**, da servidora abaixo relacionada:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2966/2011	79.785-5	Karla Isabela Araújo Bezerra de Melo	180	01.06.1992 a 01.06.2002

João Pessoa, 04 de outubro de 2011

RESENHA N° 095/2011-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 e o Decreto 22.973/2002, e nos termos do § 19, art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional n° 41/2003, **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONO PERMANÊNCIA**, dos servidores abaixo relacionados:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Parecer
DPPB	1125/2011	91.594-7	MARIA STELA MONTENEGRO DE MORAIS	SRH N° 0027/2011

João Pessoa, 04 de outubro de 2011.

RESENHA N° 096/2011-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar N° 39, de 15 de março de 2002, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** o seguinte pedido de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2908/2011	93.677-4	Maria do Socorro do Nascimento Costa	90	De 06.09.11 a 05.12.11

João Pessoa, 06 de outubro de 2011.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado